



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5398/2025

Vereador Autor: Ricardo Salgado.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de supermercados localizados no Município de Macaé a disponibilizarem pontos de coleta de óleo de cozinha usado e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigados os supermercados e estabelecimentos similares, com área construída igual ou superior a 500 m², situados no Município de Macaé, a disponibilizarem ponto de coleta adequado para o recolhimento de óleo de cozinha usado.

Art. 2º O ponto de coleta deverá:

- I** – estar visível e identificado por placa ou sinalização adequada com a inscrição: “Ponto de Coleta de Óleo de Cozinha Usado”;
- II** – estar acessível ao público durante o horário de funcionamento do estabelecimento;
- III** – dispor de recipiente adequado, vedado e seguro para o armazenamento do óleo.

Art. 3º O óleo coletado deverá ser destinado à reciclagem, podendo os estabelecimentos firmar parcerias com cooperativas, empresas de reciclagem, organizações não-governamentais ou programas ambientais, devidamente licenciados, para o recolhimento e reaproveitamento do resíduo.

Art. 4º A responsabilidade pela destinação correta do óleo coletado é do estabelecimento, que deverá manter registros atualizados dos volumes recolhidos e da destinação final, disponibilizando-os à fiscalização ambiental municipal quando solicitado.

Art. 5º Os estabelecimentos terão o prazo de 60 (sessenta) dias após a regulamentação do Poder Executivo para se adequarem às suas disposições.

Art. 6º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator à penalidades a serem definidas por regulamentação do Poder Executivo, incluindo a possibilidade de aplicação de Advertência por escrito, Multa administrativa por infração aumentada em casos de reincidência e Interdição administrativa até a regularização.

Art. 7º Veto em análise pelo Poder Legislativo.

Art. 8º Veto em análise pelo Poder Legislativo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 04 de novembro de 2025.

**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**

Publicação	DOM
Edição N.º	1324-ANO VI
Data	05/11/2025 pag 02
Fúria Fúria - 27.405 SECRETÁRIO	